



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 031 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

“ALTERA O INCISO I, DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 945, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.”

O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente projeto de Lei.

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 945, de 18 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cipotânea para o exercício financeiro de 2025, em seu inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Durante a execução orçamentária ficam os chefes do poder Executivo e Legislativo, autorizados:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos do Executivo, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no orçamento municipal, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cipotânea, 10 de novembro de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PARA PROJETO DE LEI N.º 031 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 945/2024, ampliando de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) o limite para abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do Poder Executivo, durante a execução orçamentária do exercício de 2025.

A presente proposta se justifica pela necessidade de adequar o orçamento municipal à realidade financeira atual, possibilitando o remanejamento de dotações orçamentárias de forma mais ágil e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais até o encerramento do exercício.

Conforme demonstra o relatório contábil anexo, verifica-se que o limite de suplementação previsto na Lei Orçamentária Anual já foi utilizado em aproximadamente 88,82%, restando apenas R\$ 541.157,83 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) disponíveis para utilização até o final do exercício.

Importante destacar que o valor estimado da folha de pagamento referente aos meses de novembro e dezembro, somado ao 13º salário, totaliza R\$ 2.272.639,60 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Diante desse cenário, torna-se evidente que o saldo remanescente da LOA não será suficiente para atender às necessidades orçamentárias até o fechamento do exercício financeiro.

Assim, a ampliação do percentual de suplementação para **20% (vinte por cento)** visa **totalizar esse limite global de créditos adicionais** no exercício de 2025, o que se mostra **razoável, prudente e compatível com as boas práticas orçamentárias**, além de **estar dentro dos parâmetros aceitos e considerados**



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

adequados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pela legislação vigente (Lei Federal nº 4.320/1964).

Assim, a ampliação do percentual de suplementação para 20% visa apenas dar suporte legal à abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários para o equilíbrio das contas públicas e a manutenção das atividades administrativas, assegurando o bom andamento dos serviços prestados à população cipotanense.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei, essencial para que o Município possa encerrar o exercício financeiro de 2025 com responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário.

Cipotânea, 10 de novembro de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL